



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### LEI Nº 394/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Camutanga, Estado Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c

FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1-Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br



Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://eicce.tce-pe.gov.br/epp/v/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁ TER CONTINUADO**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONT ANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br



Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, exceto quanto as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c

Art. 28 - Vetado.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 40º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, aumentar e conceder vantagens, corrigir, mas não poderá reduzir a remuneração dos servidores e não alterar a estrutura de carreira. Poderá também admitir pessoal aprovado em concurso público ou temporário na forma da Lei, temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://eic.e-tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-b91f-19006ca9d41c

Parágrafo Único - As vantagens aqui previstas, deverão ser concedidas a servidores, levando-se em consideração a complexidade e característica do cargo ou função, levando-se em consideração o PCC (Plano de Cargos e Carreiras), podendo ser dada de forma discricionária pelo Executivo com autorização prévia do Legislativo.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores comissionados, contratados temporariamente e função de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras dos servidores comissionados, contratados temporariamente e função de confiança;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for devolvido à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração pública.

Art. 55 - Ficarão autorizados a abertura de créditos extraordinários nos últimos quatro meses do exercício, quando o Poder Executivo solicitar a Câmara Municipal sua aquisição (veta-se os créditos especiais e a abertura dos extraordinários no exercício subsequente (2019).

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 19 de novembro de 2017.

**Silvio Luiz Pimentel**  
Vereador - Presidente



Município de Camutanga  
ESTADO DE PERNAMBUCO



# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2018



# Município de Camutanga - Consolidado

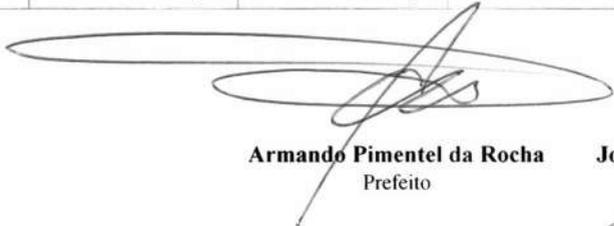
ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	25.344.389,84	27.691.985,99	30.048.695,00	31.434.599,49	32.836.582,62	34.281.392,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	811.893,34	1.066.117,60	1.133.695,00	1.185.391,49	1.238.259,95	1.292.743,39
CONTRIBUIÇÕES	4.016.340,10	2.302.495,00	3.597.000,00	3.761.023,20	3.928.764,83	4.101.630,49
RECEITA PATRIMONIAL	65.372,24	106.247,68	80.000,00	83.648,00	87.378,70	91.223,36
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	20.000,00	20.912,00	21.844,68	22.805,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.783.648,93	27.029.547,73	28.433.000,00	29.729.544,80	31.055.482,50	32.421.923,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	328.958,49	768.908,14	407.000,00	441.243,20	460.922,64	481.203,24
RECEITAS DE CAPITAL	537.464,60	461.765,73	875.000,00	914.900,00	955.704,54	997.755,54
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	10.456,00	10.922,34	11.402,92
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	537.464,60	461.765,73	865.000,00	904.444,00	944.782,20	986.352,62
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.000.000,00	1.330.544,28	1.417.000,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.000.000,00	1.330.544,28	1.417.000,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	3.338.176,74	-3.581.330,16	-3.622.000,00	-3.787.163,20	-3.956.070,68	-4.130.137,79
<b>Total</b>	<b>26.881.854,44</b>	<b>29.484.296,00</b>	<b>32.340.695,00</b>	<b>32.349.499,49</b>	<b>33.792.287,16</b>	<b>35.279.147,81</b>

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 PE

Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças



# Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf14989-cb9f-4a49-b91b-f9006ca9d41c

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>24.269.739,28</b>	<b>24.010.498,41</b>	<b>27.100.295,00</b>	<b>28.336.068,45</b>	<b>29.599.857,11</b>	<b>30.902.250,82</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>13.850.620,39</b>	<b>15.786.088,23</b>	<b>17.891.000,00</b>	<b>18.706.829,60</b>	<b>19.541.154,20</b>	<b>20.400.964,98</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	13.850.620,39	15.786.088,23	17.891.000,00	18.706.829,60	19.541.154,20	20.400.964,98
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>63.140,40</b>	<b>40.000,00</b>	<b>41.824,00</b>	<b>43.689,35</b>	<b>45.611,68</b>
Aplicações Diretas	0,00	63.140,40	40.000,00	41.824,00	43.689,35	45.611,68
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>10.419.118,89</b>	<b>8.161.269,78</b>	<b>9.169.295,00</b>	<b>9.587.414,85</b>	<b>10.015.013,56</b>	<b>10.455.674,16</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	10.419.118,89	8.161.269,78	9.169.295,00	9.587.414,85	10.015.013,56	10.455.674,16
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>1.849.874,24</b>	<b>2.787.000,00</b>	<b>2.914.087,20</b>	<b>3.044.055,50</b>	<b>3.177.993,94</b>
<b>Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>1.263.882,84</b>	<b>2.155.000,00</b>	<b>2.253.268,00</b>	<b>2.353.763,76</b>	<b>2.457.329,36</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	1.263.882,84	2.155.000,00	2.253.268,00	2.353.763,76	2.457.329,36
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.228,00</b>	<b>5.461,17</b>	<b>5.701,46</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000,00	5.228,00	5.461,17	5.701,46
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>585.991,40</b>	<b>627.000,00</b>	<b>655.591,20</b>	<b>684.830,57</b>	<b>714.963,12</b>
Aplicações Diretas	0,00	585.991,40	627.000,00	655.591,20	684.830,57	714.963,12
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.053.400,00</b>	<b>1.101.435,04</b>	<b>1.150.559,04</b>	<b>1.201.183,64</b>



## Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-f9006ca9d41c

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Total</b>	<b>24.269.739,28</b>	<b>25.860.372,65</b>	<b>30.940.695,00</b>	<b>32.351.590,69</b>	<b>33.794.471,65</b>	<b>35.281.428,40</b>

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
**Armando Pimentel da Rocha**  
Prefeito

  
**José Ernesto Fernandes Lima**  
Contador CRC nº 4.300 PE

**Izaura Pimentel da Rocha**  
Secretaria de Finanças



# Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c1f41989-cb9f-4a49-b91b-f9006ca9d41c

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES ( I )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	65.487,48	59.000,00	65.684,00	70.383,50	75.104,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	-65.487,48	-59.000,00	-65.684,00	-70.383,50	-75.104,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	0,00	-65.487,48	-59.000,00	-65.684,00	-70.383,50	-75.104,37
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>0,00</b>	<b>-65.487,48</b>	<b>-59.000,00</b>	<b>-65.684,00</b>	<b>-70.383,50</b>	<b>-75.104,37</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	24.269.739,28	24.010.498,41	27.100.295,00	28.336.068,45	29.599.857,11	30.902.250,82
Pessoal e Encargos Sociais	13.850.620,39	15.786.088,23	17.891.000,00	18.706.829,60	19.541.154,20	20.400.964,98
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	63.140,40	40.000,00	41.824,00	43.689,35	45.611,68
Outras Despesas Correntes	10.419.118,89	8.161.269,78	9.169.295,00	9.587.414,85	10.015.013,56	10.455.674,16
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	24.269.739,28	23.947.358,01	27.060.295,00	28.294.244,45	29.556.167,76	30.856.639,14
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	0,00	1.849.874,24	2.787.000,00	2.914.087,20	3.044.055,50	3.177.993,94
Investimentos	0,00	1.263.882,84	2.155.000,00	2.253.268,00	2.353.763,76	2.457.329,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000,00	5.228,00	5.461,17	5.701,46
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	0,00	585.991,40	627.000,00	655.591,20	684.830,57	714.963,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	0,00	1.263.882,84	2.160.000,00	2.258.496,00	2.359.224,93	2.463.030,82
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	1.053.400,00	1.101.435,04	1.150.559,04	1.201.183,64
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI -a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>24.269.739,28</b>	<b>25.211.240,85</b>	<b>30.273.695,00</b>	<b>31.654.175,49</b>	<b>33.065.951,73</b>	<b>34.520.853,60</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>24.269.739,28</b>	<b>25.860.372,65</b>	<b>30.940.695,00</b>	<b>32.351.590,69</b>	<b>33.794.471,65</b>	<b>35.281.428,40</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>-24.269.739,28</b>	<b>-25.276.728,33</b>	<b>-30.332.695,00</b>	<b>-31.719.859,49</b>	<b>-33.136.335,23</b>	<b>-34.595.957,97</b>



## Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8cfd1989-cb9f-4a49-b91b-f9006ca9d41c

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.308.166,61	2.794.147,73	627.000,00	655.591,20	684.830,57	714.963,12
DEDUÇÕES ( II )	-794.548,35	-205.966,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	775.064,91	1.015.861,63	1.000.000,00	1.045.600,00	1.092.233,76	1.140.292,05
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.569.613,26	1.221.828,50	1.000.000,00	1.045.600,00	1.092.233,76	1.140.292,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	4.102.714,96	3.000.114,60	627.000,00	655.591,20	684.830,57	714.963,12
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	4.102.714,96	3.000.114,60	627.000,00	655.591,20	684.830,57	714.963,12
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>799.540,88</b>	<b>-1.102.600,36</b>	<b>-2.373.114,60</b>	<b>28.591,20</b>	<b>29.239,37</b>	<b>30.132,55</b>

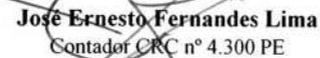
Notas:

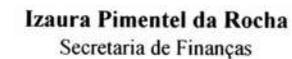
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$3.303.174,08)

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças



## Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf141989-cb9f-4a49-b91b-f9006ca9d41c

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.830.664,11	3.308.166,61	2.794.147,73	627.000,00	655.591,20	684.830,57	714.963,12	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	3.830.664,11	3.308.166,61	2.794.147,73	627.000,00	655.591,20	684.830,57	714.963,12	
DEDUÇÕES ( II )	527.490,03	-794.548,35	-205.966,87	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo Disponível	527.490,03	775.064,91	1.015.861,63	1.000.000,00	1.045.600,00	1.092.233,76	1.140.292,05	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
( - ) Restos a Pagar	0,00	1.569.613,26	1.221.828,50	1.000.000,00	1.045.600,00	1.092.233,76	1.140.292,05	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>3.303.174,08</b>	<b>4.102.714,96</b>	<b>3.000.114,60</b>	<b>627.000,00</b>	<b>655.591,20</b>	<b>684.830,57</b>	<b>714.963,12</b>	

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças



# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
**Armando Pimentel da Rocha**  
Prefeito

  
**José Ernesto Fernandes Lima**  
Contador CRC nº 4.300 PE

**Izaura Pimentel da Rocha**  
Secretaria de Finanças



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://p.epec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf141989-cb9f-4a49-b91b-f9006ca9d41c





# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://efccrtee.pe.gov.br/epfp/validarDoc.aspx?seamCodigo=documento:8cf41989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c>

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

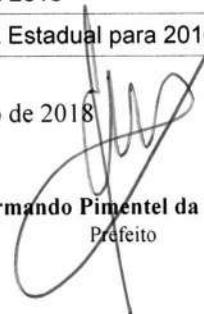
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)		II - Metas Realizadas 2016 (b)		Variação (II - I)		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor	%		
Receita Total	30.013.135,15	0,021	0,147	26.044.313,14	0,018	0,106	-3.968.822,01	-13,22
Receitas Primárias ( I )	29.981.380,83	0,021	0,147	25.981.753,87	0,018	0,106	-3.999.626,96	-13,34
Despesa Total	28.667.205,49	0,020	0,140	21.867.816,40	0,015	0,089	-6.799.389,09	-23,71
Despesas Primárias ( II )	28.604.065,09	0,020	0,140	21.218.684,60	0,015	0,087	-7.385.380,49	-25,81
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.377.315,74	0,001	0,007	4.763.069,27	0,003	0,019	3.385.753,53	245,82
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	-1.102.600,36	-	-0,004	-1.102.600,36	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.794.147,73	0,002	0,014	2.794.147,73	0,002	0,011	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.000.114,60	0,002	0,015	3.000.114,60	0,002	0,012	0,00	0,00

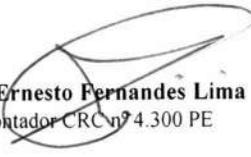
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	144.203.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	144.203.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	20.460.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	24.530.000.000,00

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 PE

Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças



## Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	23.593.947,08	10,4	26.044.313,14	10,4	27.481.695,00	10,4	28.750.544,29	5,5	30.032.818,56	4,6	31.354.262,59	4,4
Receitas Primárias ( I )	23.593.947,08	10,1	25.978.825,66	10,1	27.412.695,00	10,1	28.674.404,29	5,5	29.951.512,72	4,6	31.267.755,30	4,4
Despesa Total	24.269.739,28	6,5	25.860.372,65	6,5	30.940.695,00	19,6	32.351.590,69	4,6	33.794.471,65	4,5	35.281.428,40	4,4
Despesas Primárias ( II )	24.269.739,28	3,9	25.211.240,85	3,9	30.273.695,00	20,1	31.654.175,49	4,6	33.065.951,73	4,5	34.520.853,60	4,4
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-675.792,20	0,0	767.584,81	0,0	-2.861.000,00	-472,7	-2.979.771,20	-4,2	-3.114.439,01	-2,3	-3.253.098,30	0,0
Resultado Nominal	799.540,88	-237,9	-1.102.600,36	-237,9	-2.373.114,60	-115,2	28.591,20	-101,2	29.239,37	2,3	30.132,55	3,0
Dívida Pública Consolidada	3.308.166,61	-15,5	2.794.147,73	-15,5	627.000,00	-77,6	655.591,20	4,6	684.830,57	4,5	714.963,12	4,4
Dívida Consolidada Líquida	4.102.714,96	-26,9	3.000.114,60	-26,9	627.000,00	-79,1	655.591,20	4,6	684.830,57	4,5	714.963,12	4,4

### VALORES A PREÇOS CORRENTES

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	26.291.815,83	3,9	27.307.462,33	3,9	27.481.695,00	3,9	27.496.695,00	0,1	27.496.693,99	0,0	27.496.693,69	0,0
Receitas Primárias ( I )	26.291.815,83	3,6	27.238.798,70	3,6	27.412.695,00	3,6	27.423.875,56	0,0	27.422.254,03	0,0	27.420.829,54	0,0
Despesa Total	27.044.882,03	0,3	27.114.600,72	0,3	30.940.695,00	14,1	30.940.695,00	0,0	30.940.693,88	0,0	30.940.693,53	0,0
Despesas Primárias ( II )	27.044.882,03	-2,3	26.433.986,03	-2,3	30.273.695,00	14,5	30.273.695,00	0,0	30.273.693,90	0,0	30.273.693,56	0,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-753.066,20	0,0	804.812,67	0,0	-2.861.000,00	-455,5	-2.849.819,43	0,0	-2.851.439,87	0,0	-2.852.864,02	0,0
Resultado Nominal	890.965,02	-229,8	-1.156.076,48	-229,8	-2.373.114,60	-105,3	27.344,30	-101,2	26.770,25	-2,1	26.425,29	-1,3
Dívida Pública Consolidada	3.686.441,57	-20,5	2.929.663,89	-20,5	627.000,00	-78,6	627.000,00	0,0	626.999,98	0,0	626.999,98	0,0
Dívida Consolidada Líquida	4.571.843,18	-31,2	3.145.620,16	-31,2	627.000,00	-80,1	627.000,00	0,0	626.999,98	0,0	626.999,98	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,71	6,28	4,85	4,56	4,46	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

Jose Ernesto Fernandes Lima  
Convidado CRC nº 4.300 PE

Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf14989-cb9f-4a49-b91b-f9006ca9d41c



## Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

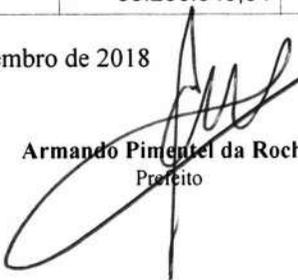


Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://eic.16-pm-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf141989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-55.206.348,64	0,00	-56.669.907,32	0,00	-43.866.849,45	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-55.206.348,64</b>	<b>0,00</b>	<b>-56.669.907,32</b>	<b>0,00</b>	<b>-43.866.849,45</b>	<b>0,00</b>

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 PE

Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças





## Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: https://epec.ice.pe.gov.br/validadorDoc.seam?CodigoDoDocumento=8c1f1989-99f1-4a49-b91b-19006ca9d41c

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

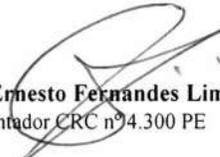
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

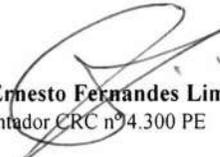
DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças



# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 PE

Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://elce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-f9006ca9d41c



## Município de Camutanga - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2018



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	28.750.544,00
( - ) Transferências Constitucionais	18.951.500,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	3.787.163,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	6.011.880,80
Redução Permanente de Despesas ( II )	32.808.382,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	38.820.262,80
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	38.820.262,80

Camutanga-PE, 21 de Novembro de 2018

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 PE

Izaura Pimentel da Rocha  
Secretaria de Finanças

# Prefeitura Municipal de Camutanga

## Relação das Receitas



Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	A
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2	A
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.3.0.0.00.0.0	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.5.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 8cf41989-cb9f-4a49-b91b-19006ca9d41c